



LEI N. 1.813/2023

DISPÕE SOBRE A EQUIVALÊNCIA DO SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM RELAÇÃO AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL CONFORME ESTABELECIDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.172/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei trata da equivalência do salário base dos Servidores Públicos Municipais em relação ao valor do salário mínimo nacional, conforme estabelecido pela Medida Provisória n. 1.172/2023.

Art. 2º. Fica concedido o reajuste de R\$ 18,00 (dezoito reais) sobre o vencimento base dos Servidores Municipais.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no caput para:

- I – Os profissionais do magistério;
- II- Os agentes políticos;
- III- Os cargos que terão piso próprio.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

Cordisburgo/MG, 25 de maio de 2023.

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que este(a) Lei 1813/23
foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS desta Prefeitura
conforme dispõe Lei Municipal nº 1.413, de 05/09/2005
Cordisburgo(MG), 25 de maio de 23
Ass.